

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Documento Interno nº 014/2024 – Recurso – Pregão Eletrônico nº 009/2024 – Recorrente: MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. Recorrida: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

Em síntese, a Recorrente aduz que a recorrida não atende aos requisitos do Edital, posto que, as especificações técnicas dos produtos ofertado pelas mesmas NÃO ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL, requerendo a desclassificação do vencedor e a revogação do certame. Assim, levando-se em consideração as minúcias quanto ao tema, entende-se que o presente recurso não merece provimento conforme manifestação técnica da Pasta requisitante “A empresa recorrente inicia seus argumentos, trazendo à lembrança que a empresa Leistung Equipamentos Ltda., classificada para o item 04 em discussão, através do ventilador pulmonar modelo LUFT 5, havia apresentado antes da sessão pública, impugnação argumentando que o descritivo estava direcionado para uma única marca – Dixtal, modelo DX 3020.

Na resposta, a área técnica demonstrou que aquela impugnante estava equivocada pois o descritivo somente se pautou em garantir qualidade e não estava direcionada para uma única marca, conforme a tese sustentada na ocasião. Outras também poderiam atender. A maior prova disso, é que a própria empresa Leistung conseguiu apresentar posteriormente um modelo que atende ao edital – MARCA/MODELO: LEISTUNG/LUFT 5. Portanto nenhum impedimento existe para que uma empresa anteriormente impugnante, possa ser classificada, desde que o modelo apresentado atenda ao edital. Diferente do primeiro recurso, desta vez está equivocada a empresa recorrente, quando afirma que o modelo de ventilador Leistung – LUFT 5 não atenderia as condições técnicas editalícias. A empresa recorrente levantou três características segundo a qual o modelo ventilador Leistung – LUFT 5 não atenderia (sic) os descritivos, as quais foram avaliadas (...). Lembrando que em todo o percurso da licitação, desde a descrição dos equipamentos, como nas análises de recursos e impugnações, o corpo técnico representado pela diretora assistencial, ora signatária, sempre utiliza parâmetros técnicos como critério balizador. Para garantir qualidade dos equipamentos, cujo objetivo foi alcançado, através do modelo – LUFT 5, da Leistung. Portanto, dessa vez, como foi visto através das presentes contra-razões de recurso, não há fundamento para aos argumentos da recorrente. Pelas razões expostas, o corpo técnico que elaborou o ETP e TR do Pregão Eletrônico nº 009/2024 – Processo nº 013/2024, representado nessa oportunidade pela Diretora Assistencial, sugere o INDEFERIMENTO do presente recurso...”.

Diante do exposto, decide receber ao RECURSO interposto pela empresa MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA por ser TEMPESTIVO, em atendimento ao interesse público e, no Mérito NEGAR PROVIMENTO, nos termos fundamentados pela Pasta Técnica, mantendo-se incólume o resultado da LICITAÇÃO referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024. Município de Louveira, 20 de junho de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário de Administração.